

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

LEI N.º 52 /1998

Disposições sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Zabelê, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ao conselho de Desenvolvimento Rural compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
- II- Apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural, emitir parecer conclusivos atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos produtores rurais, e recomendando a sua execução.
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no plano de desenvolvimento rural.
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- V- Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fornecimento agropecuário e a organização dos agropecuaristas, e a regularidade do abastecimento alimentar do município.
- VI- Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no município de Zabelê, Comarca de Monteiro – Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural será de dois (02) anos, podendo ser prolongados por igual período o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Representantes da Prefeitura Municipal;
- II- Representantes da Câmara Municipal;
- III- Representantes da EMATER – PB;
- IV- Representantes das Associações de Produtores Rurais;
- V- Representantes da Igreja Católica;

§ 1º - A cada membro do Conselho de Desenvolvimento Rural, corresponderá um suplente, ambos serão designados pelos seus órgãos através de seus presidentes ou dirigentes.

§ 2º - As associações serão representadas por 50% correspondente das associações existentes mais uma.

§ 3º - Para cada associação que faz parte dos 50% correspondente um representante e um suplente.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em, contrario.

Zabelê PB em, 30 de novembro de 1998.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE
-PREFEITO-